



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2592526/2019 e outros da listagem em anexo** ao Conselheiro Regional:

<b>Eng. Civil</b> VALDENER CASTRO SILVA
<b>Eng. Civil</b> ARNALDO CARVALHO MUNIZ
<b>Eng. Civil</b> EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
<b>Eng. Civil</b> NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
<b>Eng. Civil</b> RANYELLE RICARDO SANTOS
<b>Eng. Civil</b> JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
<b>Eng. Civil</b> PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
<b>Geól.</b> THIAGO VIEIRA MOREIRA
<b>Eng. Civil</b> LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
<b>Eng. Civil</b> RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 06 de agosto de 2019

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referencia	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Interessado	EMPRESAS DA LISTAGEM EM ANEXO

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

As empresas da listagem em anexo protocolaram neste Conselho pedidos de **Registro de Pessoas Jurídicas**. Os processos foram instruídos no setor DERC-PJ e foram encaminhados a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dos pedidos consubstanciados nas considerações a seguir:

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que os profissionais indicados, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já possuem responsabilidades técnicas por outras empresas;

CONSIDERANDO que os profissionais apresentados possuem carga horária disponível.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** das documentações apensadas aos processos, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

#### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **encaminhamos os processos ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de **Registros de Pessoas Jurídicas da listagem em anexo**, com as inclusões dos profissionais apresentados e **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luís, 06 de agosto de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS</b>
<b>Referência:</b>	<b>REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA</b>
<b>Interessado:</b>	<b>EMPRESAS DA LISTAGEM EM ANEXO</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.C.G.M Nº. 430/2019</b>

**EMENTA:** REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.  
DEFERIMENTO.LISTAGEM EM ANEXO

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, apreciou, os pedidos das empresas da listagem em anexo que protocolaram neste Conselho pedidos de **Registro de Pessoas Jurídicas**. Os processos foram instruídos no setor DERC-PJ e foram encaminhados a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dos pedidos consubstanciados nas considerações a seguir: O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciados nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que os profissionais indicados, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já possuem responsabilidades técnicas por outras empresas; CONSIDERANDO que os profissionais apresentados possuem carga horária disponível. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **encaminhamento dos processos ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de **Registros das Pessoas Jurídicas da listagem em anexo** e a inclusão dos profissionais apresentados. Os registros devem ser concedidos **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Ao Plenário do CREA.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís, 06 de agosto de 2019.

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA/MA  
RN - 1112899162





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

**ANEXO I DA DECISÃO C.E.E.C.G.M Nº. 430/2019**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS**  
**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

	<b>PROTOCOLO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>PROFISSIONAL</b>
1.	2592526/2019	L. A. ROCHA CONSTRUTORA	João Antonio da Silva Melo
2.	2599030/2019	L. B. ARAUJO BORGES EIRELI	ELIEZER DE ARAUJO GOES SANTIAGO
3.	2598519/2019	MAESTRIA ENGENHARIA LTDA	HERMINIO GARCEZ DA CONCEICAO NETO CRISTOVAM SANTANA DOS SANTOS HERJOHAN BARROSO VIEIRA
4.	2598657/2019	JW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	WILSON GUIMARAES CHAGAS
5.	2598369/2019	VIGA CONSTRUÇOES EIREL	JOSE RIBAMAR FRANCO DA COSTA
6.	2598547/2019	SENDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JULIO EMILIO DE AREA LEÃO ROSAS COSTA,
7.	2598350/2019	B EUNICE C DE SOUSA E CIA LTDA	JOSE AUGUSTO COELHO DE SOUSA
8.	2597366/2019	TR ENGENHARIA CONSTRUCAO E PROJETOS EIRELI	TIAGO RAONI SOUSA FREIRE SANTOS
9.	2595616/2019	SETTE RIO CONSTRUTORA LTDA	LEONARA GONDIM SILVA ATAIDE
10	2597865/2019	WG3 ENGENHARIA LTDA.	LUIS GUSTAVO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA
11	2597298/2019	J B ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	JESSICA FERNANDA MIMORIA BEZERRA